



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 25/03/21

LEI N.º. 1.924/2021

Rubrica Responsável
DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas temporárias de
prevenção ao contágio pelo Novo
Coronavírus (COVID19) considerando a
classificação de pandemia pela Organização
Mundial de Saúde (OMS) e o Decreto
Estadual n.º 55.771, de 26 de fevereiro de
2021.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e
PROMULGO a seguinte Lei:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tabai, Estado
do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação
em vigor, F A Z S A B E R que promulga a seguinte:

Art. 1.º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas temporárias
de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de
Tabai, enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual n.º 55.771, de 26 de fevereiro
de 2021.

Art. 2.º Fica temporariamente suspenso o atendimento do público
externo que deverá ser realizado por meio telefônico e e-mail.

Parágrafo Único. Salvo impossibilidade, poderá ser realizado
atendimento presencial, respeitando as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde,
com agendamento prévio e apenas uma pessoa por atendimento, observadas todas as
medidas e cuidados para a precaução do Covid-19, com uso obrigatório de máscaras,
distanciamento interpessoal e uso do álcool gel 70%;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º. As sessões Legislativa permanecem inalteradas, no entanto, sem público externo no Plenário, observadas todas as medidas e cuidados para a precaução do Covid-19, com uso de máscaras, distanciamento interpessoal e uso do álcool gel 70%.

Parágrafo único. As sessões legislativas serão transmitidas pelo Facebook.

Art. 4º. Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante comunicação verbal ao Presidente, sendo considerada tais ausências como justificáveis.

Art. 5º. Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante comunicação verbal ao Presidente, sendo considerada tais ausências como justificáveis, pelo período de até 10 (dez) dias salvo se houver a designação de outro prazo, por recomendação médica.

Art. 6º. O Presidente da Câmara Municipal, adotará os protocolos estaduais de bandeira, instituídos pelo Governo Estadual, podendo autorizar a realização de escalas de trabalho, com intuito de preservar o percentual máximo de trabalhadores presentes no mesmo turno.

Art. 7º. O Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 25 de março de 2021.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário
Registrado e Publicado

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à bandeira final preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo estado;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 2614, de 26 de fevereiro de 2021, oriundo do Prefeito Municipal de Tabaí/RS que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal em razão do enquadramento do Município na bandeira preta pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

RESOLVE estabelecer a presente resolução, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí/RS, para após deliberação, seja aprovada pelo Nobres Edis.



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Certos de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Resolução, pelos demais pares deste Poder Legislativo, agradecemos a colaboração.

Tabai, 15 de março de 2021.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Tabai.

Pedro Airton Araújo dos Santos

Mauro Sérgio de Vargas

Valnei Jose da Silva

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"